Segunda-feira 12 de Junho de 1916 — I Série — Número 116

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série	» 8$	»	4$50
A 2.ª série	» 6$	»	3$50
A 3.ª série	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 2:440, determinando a forma por que, durante a sua ausência, serão substituídos os Ministros das Finanças e Negócios Estrangeiros em todos os actos em que seja necessária a sua intervenção directa.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:441, fixando o novo quadro dos empregados do Asilo Portuense de Mendicidade.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 544, que extinguiu o lugar de sub-director da Escola Industrial de Reforma do Pôrto e criou o lugar de médico da mesma Escola.

Ministério da Marinha:

Rectificação às lotações dos oficiais auxiliares do serviço naval, anexas à portaria n.º 683.

Ministério do Fomento.

Lei n.º 585, mandando conferir prémios aos delegados agrícolas, florestais e de pecuária que se tenham distinguido na propaganda agrícola por meio de conferências ou de quaisquer trabalhos ou estudos escritos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:442, aprovando as modificações ao regulamento da concessão de licenças para estabelecimentos industriais e comerciais e exercício de várias profissões no território de Manica e Sofala sob a administração da Companhia de Moçambique.
Modificações a que se refere o supracitado decreto.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 586, criando na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa uma cadeira de estudos brasileiros.
Lei n.º 587, colocando no Liceu de Maria Pia o professor do 2.º e 7.º grupos da extinta escola secundária municipal de Vila Franca de Xira.
Lei n.º 588, suspendendo por um ano a execução da lei de 7 de Julho de 1914, que reorganizou o ensino normal primário.
Lei n.º 589, mandando que a Escola Industrial e Comercial de Braga passe a funcionar no edifício do Liceu de Sá de Miranda, e incluindo no quadro das disciplinas da mesma escola a disciplina de inglês.
Lei n.º 590, abrindo um crédito especial destinado a cobrir o *deficit* da Imprensa Nacional da Universidade de Coimbra, no ano económico de 1915-1916.
Lei n.º 591, autorizando a aplicação de parte duma verba inscrita no orçamento do Ministério de Instrução Pública aos encargos de um empréstimo destinado à construção de um liceu na cidade de Viseu.
Lei n.º 592, revogando a disposição da lei orçamental n.º 226, de 30 de Junho de 1914, que reduziu a quatro o número de primeiros bibliotecários da Biblioteca Nacional de Lisboa.
Lei n.º 593, determinando que seja constituído com o pessoal que se encontra em serviço na Escola Elementar de Comércio de Ferreira Borges o quadro efectivo do pessoal menor da mesma escola.
Lei n.º 594, colocando definitivamente no quadro do Ministério de Instrução Pública um amanuense que do Ministério do Fomento transitou para aquele Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 2:440

Atendendo a que os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros vão à Inglaterra e à França em missão especial do Govêrno da República: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que todos os actos em que fôr necessária a intervenção directa daqueles Ministros sejam, respectivamente, praticados pelo Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e pelo Ministro da Guerra.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vítor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 2:441

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo, aprovar o novo quadro dos empregados do Asilo Portuense de Mendicidade, com sede da cidade do Pôrto, e respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído nos termos seguintes:

Um director	360$00
Um sub-director	300$00
Um médico	100$00
Uma regente	90$00

Fica por esta forma revogado o decreto de 17 de Agosto de 1912, que fixou o quadro anterior.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Govêrno* de 19 de Maio último, novamente se publica a seguinte lei:

Lei n.º 544

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de sub-director da Escola Industrial de Reforma do Pôrto.